



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Parecer nº 337/2025/SESAU-GECOMP

PROCESSO:	0036.005381/2024-91
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 90480/2024/SESAU/RO (0056158306)
ASSUNTO:	Parecer referente a análise técnica dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA , CNPJ: 22.911.232/0001-34, participante no certame pregão eletrônico acima epigrafado, em conformidade com as exigências do Termo de Referência (0055206810) :

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. A análise foi realizada com base nos documentos anexados aos autos do processo. Ressaltamos que a avaliação por parte desta Central de Compras (SESAU) fundamenta-se exclusivamente nos documentos juntados aos autos, **não abrangendo a verificação "in loco"**.

Quadro 1 - CHECK LIST - HABILITAÇÃO

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
02	Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.	17.1.2	0060699165	136		Validade: 31/06/2026
03	Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.	17.1.3	0060699165	156 - 157	<input type="checkbox"/>	-

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
04	<p>a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.</p> <p>a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, PLANTÕES MÉDICOS.</p> <p>a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, PLANTÕES MÉDICOS, aplica-se na contratação considerando que o valor é igual ou superior à 4% do total estimado da contratação.</p> <p>a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo ANUAL do lote que a licitante irá participar. Entretanto, para os itens com valores inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, a exigência de atestados de capacidade técnica será dispensada.</p>	17.1.4	0060699165	116, 117 129;	<input type="checkbox"/>	<p>Atestado Fundação do ABC: Demonstração de realização de 940 plantões médicos no mês.</p> <p>Atestado Prefeitura de ITAQUAQUECETUBA: Demostrando 2.700 horas por mês totalizando 225 plantões.</p> <p>Considerando o Grupo I (Item I, II e II) somando 1.165 plantões médicos, a comprovação de 20% totaliza 220 plantões mínimos para aferição de capacidade técnica, sendo demonstrado pela empresa quantidade superior.</p> <p><i>Sendo assim demais atestados foram desconsiderados na análise, visto a empresa haver atingindo o número mínimo exigido no Termo de Referência.</i></p>
05	Apresentar Declaração Formal que antes da assinatura do contrato apresentará qualificação técnica dos profissionais.	17.2.1.	0060699165	62	<input type="checkbox"/>	-

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Após verificação da documentação apresentada pela Empresa **CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA**, os documentos apresentados **ATENDE a qualificação técnica prevista no Termo de Referência**.

2.2. **Desta forma, com base em decisão pela comissão fundamentada e inserida nos autos processuais, a mesma configura-se como ACEITA tecnicamente para o Grupo I (Item I, II e III).**

2.3. Portanto, diante da análise realizadas e considerando não haver mais atos a serem realizados por esta setorial, e feito as atividades necessárias, deve-se ser restituído para fins de continuidade processual.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059569993)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 30/05/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060711123** e o código CRC **F77AD3E6**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.005381/2024-91

SEI nº 0060711123